

46.º ANIVERSÁRIO DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Ordem dos Advogados, em 12 de Dezembro de 1994

Tem o Bastonário a honra de iniciar a sessão comemorativa do 46.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, onde o costume impôs, que se celebrasse na Ordem dos Advogados em colaboração com a Secção Portuguesa da Comissão Internacional de Juristas.

É uma honra, mas é também uma obrigação e um orgulho, imposto a quem tem por missão interpretar a tradição dos Advogados portugueses no combate quotidiano pela construção do Estado de Direito e pela consolidação e aperfeiçoamento dos direitos e garantias individuais.

O tempo que estamos a viver é um tempo opaco, e os caminhos da História são variáveis, porque a História do Homem é plural, e por vezes errática, desmentindo a nossa convicção de que existe um desígnio para o seu aperfeiçoamento.

Os valores morais que inscrevemos nas nossas leis, como inalienáveis da pessoa humana, correm o risco de ser derogados, porque os direitos humanos são mais facilmente violados que respeitados.

Angustiamo-nos ao pressentir que a tentação totalitária, agora que formidáveis meios técnicos informáticos e sistemas de multimédia estão postos à disposição de quem tem o poder, já coexiste novamente entre nós.

Mas não inscrevemos em 1948, na Declaração Universal, que ninguém sofreria intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na correspondência, nem ataques à sua honra e reputação, e que contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa teria direito à protecção da lei?

Não inscrevemos também que toda a pessoa sujeita a perseguição, teria o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países?

E que toda a pessoa acusada de um acto delituoso se presumiria inocente, até que a sua culpabilidade ficasse legalmente provada, no decurso de um processo público, em que todas as garantias de defesa lhe seriam asseguradas?

E que todo o indivíduo teria o direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implicaria o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e de que poderia receber e difundir sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão?

E não impõe a nossa Lei n.º 29/78, em conformidade com os princípios enunciados na Declaração Universal, que qualquer pessoa acusada de uma infracção penal, terá o direito a dispor de tempo e das facilidades necessárias para a preparação da sua defesa e a comunicar com um advogado da sua escolha, e a ser julgada sem demora excessiva, e a não ser forçada a testemunhar contra si própria ou confessar-se culpada?

Todos estes princípios foram por nós reconhecidos e aceites na ordem jurídica. Mas de forma incidiosa e paulatina, em nome de valores da segurança da vida em sociedade, e do poder interventor do Estado, estamos em via de consentir avassaladoras derogações.

Por enquanto, não nos damos conta, de que a totalidade dos valores fundamentais contidos na Declaração, cairão como um castelo de cartas, se em nome da eficácia e da intervenção tutelar do Estado, se violarem as garantias de protecção da vida privada, se não se garantir o sigilo das comunicações, se se recolher prova incriminatória por meios ilegais ou eticamente censuráveis, se se devassar a comunicação do arguido com o seu defensor, se se inverter o princípio da inocência do acusado, se não se respeitar o seu direito ao silêncio e à não autoinculpação, se não se conceder

ao arguido prazo e meios idóneos para organizar a sua defesa, se se limitar o direito à informação.

Sem embargo do sentido da responsabilidade nas afirmações, que a necessária prudência e moderação impõem ao Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses, sinto-me forçado a pedir a vossa solidariedade para este alerta.

Já há entre nós situações limite, que não podem ser ultrapassadas, e projectos que põem em causa os valores que hoje pretendemos comemorar.

Em nome da construção da eficácia dos meios de protecção dos valores de segurança da sociedade, não podemos abdicar de preservar os valores da liberdade individual de informar e de ser informado e de respeitar os princípios ético-jurídicos que constituímos constitucionalmente da Verdade, da Igualdade, da Lealdade e da Proporcionalidade, princípios que regem a nossa vida em comunidade.

Não podemos consentir na instalação de sistemas perversos de devassa administrativa da vida de cada um, de incentivação na criação de instrumentos de delacção, construídos concretamente sobre uma duplicidade de carácter legalmente protegida e de denúncia vigilante e desresponsabilizada, que subverte e destrói o clima de confiança nas relações entre os homens, que aniquila a Fraternidade e a consciência da intrínseca e individual dignidade humana.

Recuperando a doutrina do Supremo Tribunal Federal Americano, se comermos estes frutos «Of the poisonous tree», estaremos todos envenenados, e a contribuir afinal para destruir os valores da vida em comunidade, que pretensamente se desejavam proteger.

Ao conceptualizar normas como as que se prefilam no horizonte em matérias como sejam o Estatuto dos Serviços de Informação da República, os mecanismos limitadores e dissuasores da liberdade de informar, a derrogação das garantias dos segredos profissionais, a introdução de sistemas permissivos de intromissão e devassa da vida privada, em nome do direito do Estado a fiscalizar obrigações tributárias, reforçando poderes de discricionariedade administrativa, estaremos na prática a demolir quotidianamente as fronteiras dos Direitos consagrados na Carta de 1948.

Julgamos, portanto, necessário combater este estado de espírito do nosso tempo, que cria uma dinâmica de compreensão pela derrogação dos limites dos sistemas de garantias individuais.

Estado de espírito que não é exclusivamente Português, mas Europeu, Anglo-Saxónico, Germânico e Latino, que silencia a voz da Equidade, do Equilíbrio, da Prudência e da Consciência, à cerca da dignidade humana e opta por um totalitarismo do Estado, invocando como argumento legitimador, única e exclusivamente a legitimação da soberania popular.

Mas a soberania popular não é absoluta, nem é norma exclusiva em Democracia.

É necessário compreender e saber, que o absolutismo do Estado pôde não poucas vezes afirmar-se na História da Europa e por vezes, de formas bem radicais, como expressão do Liberalismo.

Herdeiros de Cícero, neste momento que é afinal o lugar comum dos Advogados, ao comemorarmos a data que foi o momento mais belo de síntese do Século Vinte, repetimos que esta Lei é «non scripta sed nata Lex», onde nenhuma modificação pode ser consentida, e nem o Senado, nem o Povo, se pode dispensar de lhe obedecer.

É imperiosa, portanto, a introdução de critérios prudenciais na acção política, pelo que pedimos a todos, Governantes, Dirigentes Políticos, Líderes Sociais, Magistrados, Juristas, que nos ajudem a contrariar a tendência claudicante, que hoje somos forçados a denunciar.

Lisboa, 12 de Dezembro de 1994

Júlio de Castro Caldas
Bastonário